

## Leis

## LEI Nº 10.264

**Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 28 de dezembro de 2018, para incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória, o Bloco Viva Lua Luiz, a ser celebrado anualmente no dia 13 de dezembro.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o anexo I, da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, para incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no Município de Vitória, o Bloco Viva Lua Luiz, a ser celebrado anualmente no dia 13 de dezembro, passando a vigorar acrescido da seguinte redação:

DEZEMBRO	
13	Bloco Viva Lua Luiz

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de dezembro de 2025  
Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 10.265

**Altera a Lei nº. 9.278/2018, que institui o Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória para instituir o mês "Novembro Negro".**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Anexo I da Lei nº. 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, passa a vigorar acrescido com o Mês "Novembro Negro".

NOVEMBRO	
-	Mês "Novembro Negro"

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de dezembro de 2025  
Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 10.266

**Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória o "Dia do Incentivo à Participação e Igualdade das Mulheres no Esporte".**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o anexo I, da Lei 9.278 de 8 de Junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia do Incentivo à Participação e Igualdade das Mulheres no Esporte, a ser fixado no dia 19 de Abril.

**Art. 2º.** O anexo I da Lei 9.278, de 6 de Junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

**ANEXO I**  
**CALENDÁRIO MUNICIPAL**

ABRIL	
19	"Dia do Incentivo à Participação e Igualdade das Mulheres no Esporte"

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de dezembro de 2025  
Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 10.267

**Altera o artigo 4º da Lei nº 9.861, de 04 de agosto de 2022, que regulamenta o Programa "Vix + Cidadania".**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 4º da Lei nº 9.861, de 04 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 4º. O valor da assistência financeira somente poderá ser utilizado para a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e gás de cozinha, sendo vedada a compra de bebidas alcoólicas e produtos fumígenos.**

**Parágrafo único. O descumprimento desta Lei sujeitará os estabelecimentos comerciais às sanções previstas na Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória."(NR)**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de dezembro de 2025  
Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 10.269

**Institui a afixação de cartazes informativos em estabelecimentos que comercializam bikes elétricas e congêneres, no âmbito do Município de Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os estabelecimentos que comercializam bikes elétricas e similares, no Município de Vitória – ES, obrigados a afixar, em local visível ao público, cartaz informativo com orientações de segurança e uso responsável desses veículos, visando à proteção da vida, à convivência harmônica no trânsito e à segurança dos pedestres.

**Art. 2º.** O cartaz de que trata esta Lei deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a recomendação de uso de equipamentos de segurança, como capacete e sinalização noturna;
- II – a proibição de circulação de bicicletas elétricas em calçadas e locais destinados exclusivamente a pedestres;
- III – a necessidade de respeito às normas de trânsito e à velocidade compatível com a via;
- IV – o incentivo à condução responsável, observando o direito à vida e à segurança dos pedestres.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana (ou órgão equivalente), poderá elaborar modelo padrão do cartaz e promover campanhas educativas sobre o uso seguro das bicicletas elétricas.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para fins de padronização do conteúdo educativo e integração com outras ações de educação no trânsito, sem criação de novas estruturas administrativas ou despesas obrigatórias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de dezembro de 2025  
Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal